



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0003/2024

Humaitá RS, 02 de julho de 2024.

ALTERA OS ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 07 DE MAIO DE 2024, QUE ESTABELECE O PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 02, de 07 de maio de 2024, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Humaitá, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 42 O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se voluntariamente, quando o total de tempo de contribuição de efetiva exposição for de:" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei Complementar nº 02, de 07 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL

De 02/07/2024 a 01/08/2024
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO